



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 04, DE 18 DE ABRIL DE 1995.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR
TERRENOS REMANESCENTES DO ANTIGO RAMAL
FERROVIÁRIO NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE
PARADA SANTO ANTONIO E PRAIA DO SACO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço
saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
autorizado a adquirir por promessa de cessão de direito nos termos
do Artigo 116 da Lei Orgânica de Mangaratiba (L.O.M.), a área de
terra do antigo Ramal Ferroviário havido em nosso Município, área
esta compreendida entre os Kms. 97+660 (Parada de Santo Antonio),
Km 102+720, com 67.646,19 m², do Km 103.416,50 antigo pátio da Estação
de Mangaratiba com área total de 7.695,00 m², e do Km 103+726,50
ao Km 106.489,00, com 47.426,04 m². Km. 103 (Aguada em Mangaratiba)
com 10.000 m². Áreas estas que somam um total de 132.767,23 m² (Cento
e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e sete, vírgula vinte
e três metros quadrados).

Art. 2º - A área descrita no Artigo precedente
será adquirida pelo valor global de R\$ 179.000,00 (Cento e setenta
e nove Mil Reais) divididos em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas,
com 10% (dez por cento), de entrada. As parcelas serão pagas acrescidas
com juros constitucionais de 12% (doze por cento), a.a. (Tabela Price)
corrigidas pelo I.P.C.R. (Índice de Preços ao Consumidor Real) adotado
pelo Governo Federal.

Art. 3º - Os recursos para pagamento dessa
Despesa correrão anualmente à conta das Dotações Orçamentárias Específi-
cas.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Lei nº 04/95. (Continuação).

.02

autorizado a proceder a vendas áreas compradas, com dispensa de licitação, dado o relevante interesse público, aos atuais ocupantes, dentro do levantamento cadastral efetuado pela RFFSA, e que terão seus valores arbitrados dentro da área de sua localização, pelos valores de mercado.

Art. 5º - As importâncias correspondentes aos valores arbitrados deverão ser recolhidas aos Cofres Municipais pelos compradores, desdobráveis em parcelas mensais e consecutivas, no prazo máximo de 20 (vinte) meses e corrigidas pelo I.P.C.R. (Índice de Preços ao Consumidor Real) e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Único - Como entrada da transação os ocupantes deverão recolher aos Cofres da Municipalidade a importância correspondente a 20% (vinte por cento), do valor arbitrado às suas unidades residenciais.

Art. 6º - A Prefeitura se desobriga do fornecimento de Escritura das áreas, cujos ocupantes deixarem de efetuar o recolhimento correspondente à sua quota, por 3 (três) meses, consecutivos ou não, de acordo com o valor estipulado, imóveis estes que poderão ser incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 7º - As escrituras de propriedade dos atuais ocupantes ou pessoas por eles indicadas por escrito, serão outorgadas atendidas as seguintes formalidades:

I - Integralização do pagamento;

II - Após o fornecimento da Escritura, que será outorgada pela RFFSA à Municipalidade, satisfeitas as obrigações contratuais.

Art. 8º - As despesas decorrentes com esta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária Própria.

Art. 9º - As áreas de uso comum e as ocupadas pela Prefeitura Municipal passarão a pertencer ao Patrimônio do Município, após transferidas por documento hábil pela RFFSA.

Art. 10º - O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando as normas e prazos de pagamento, bem como ressarcimento dos recolhimentos às quotas dos ocupantes, e, demais providências que requer a matéria.

Art. 11º - A Prefeitura se obriga a elaborar a planta do trecho adquirido com memorial descritivo, constando as áreas ocupadas e desocupadas, como também mencionar as de preservação



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

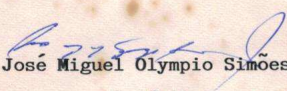
Lei nº 04/95. (Continuação).

.03

permanente, antes de proceder a venda de terrenos a terceiros, prevista no Artigo 4º da presente Lei.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 18 de abril de 1995.


José Miguel Olympio Simões
Prefeito